

NEWTON DOMINGUES KALIL

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS, DO FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE/RS.

PROCESSO Nº

SANQUIM QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.194.550/0001-94, com sede na Rua Padre Diogo Feijó, n.º 352, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, por seu representante legal e através de seu advogado, conforme procuração em anexo (doc. 01), vem à presença de Vossa Excelência propor

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de

MULTIÁGIL LIMPEZA E PORTARIA DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.149.832/0001-62, com sede na Rua Luzitana, nº 132, em Porto Alegre/RS, CEP 90520-080, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

1. A requerente é credora da Requerida da importância principal de R\$ 50.159,58 (cinquenta mil, cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos, representada pelas seguintes duplicatas:
 - nº 1859-60, vencida em 04/07/2017, no valor de R\$ 2.985,74;

NEWTON DOMINGUES KALIL

A D V O G A D O S

- nº 1253, vencida em 23/01/2017, no valor de R\$ 3.851,26;
- nº 1326, vencida em 01/3/2017, no valor de R\$ 4.167,13;
- nº 1649-50, vencida em 16/4/2017, no valor de R\$ 3.562,58;
- nº 1708-09, vencida em 22/02/2017, no valor de R\$ 4.232,20;
- nº 1998/2000, vencida em 15/5/2017, no valor de R\$ 4.541,16;
- nº 2016, vencida em 02/6/2017, no valor de R\$ 1.948,44;
- nº 2187, vencida em 09/6/2017, no valor de R\$ 1.443,53;

- nº 2276, vencida em 15/6/2017, no valor de R\$ 1.721,80;
- nº 2289, vencida em 20/6/2017, no valor de R\$ 1.149,56;
- nº 2378, vencida em 27/6/2017, no valor de R\$ 1.931,50;
- nº 2757, vencida em 05/8/2017, no valor de R\$ 1.221,93;
- nº 2914, vencida em 26/8/2017, no valor de R\$ 1.571,93;
- nº 3338-90, vencida em 26/10/2017, no valor de R\$ 4.697,99;
- nº 3757-3763, vencida em 31/01/2018, no valor de R\$ 6.238,32;
- nº 3.819, vencida em 31/01/2018, no valor de R\$ 957,26;
- nº 3.888, vencida em 20/02/2018, no valor de R\$ 186,20;

Vencidos e não pagos os títulos mencionados foram encaminhados a Cartório, tendo sido lavrado os respectivos instrumentos de protestos conforme se comprova com a documentação inclusa.

2. Esgotados todos os meios suasórios sem resultado, positivos no sentido de receber o aludido, crédito, em se tratando de títulos representativos de dívida líquida e certa, susceptível de execução na forma da lei, a Requerente propõe a presente ação, para REQUERER A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA da Requerida.

3. A requerente refere, ainda, que é titular de mais R\$ 64.312,42 (sessenta e quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos), relativos a fornecimento de mercadorias, valores impagos, representados pelas notas fiscais em anexo, revidamente relacionadas em sua contabilidade e que não foram protestadas.

DO DIREITO

4. O art. 97, IV da Lei 11.101/05 reza que qualquer credor pode requerer a falência de empresa credora.

DOS PEDIDOS

5. Requer Vossa Excelência se digne determinar a CITAÇÃO da requerida, no endereço preambularmente indicado, na pessoa de

NEWTON DOMINGUES KALIL
A D V O G A D O S

um de seus representantes legais, mediante expedição de competente mandado, a fim de que possa elidir este Pedido de Falência, com o pagamento do principal, acrescido da correção monetária a partir da data de emissão das referidas duplicatas, mais as despesas havidas com o protesto, acrescida igualmente de correção monetária, mais os juros legais, custas processuais e verba honorária a ser arbitrada por esse Juízo ou presente defesa pela sua impontualidade, sob pena de ser-lhe decretada a falência.

Dá-se à causa o valor de R\$ 50.159,58

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 17 de março de 2020.

Newton Domingues Kalil – OAB/RS 7061

Gustavo D'Ávila – OAB/RS 72761